



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.095-B, DE 2018 **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Confere o Título de "Capital Nacional das Etnias" à cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DARCÍSIO PERONDI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido o título de “Capital Nacional das Etnias” à cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora se apresenta, visa conferir ao Município de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, o reconhecimento como “Capital Nacional das Etnias”.

A Colônia de Ijuhy foi fundada em 19 de outubro de 1890, Ijuhy significa na língua guarany, "Rio das Águas Divinas". Recebeu imigrantes de várias nacionalidades, coordenada inicialmente pelo Diretor Augusto Pestana Ijuí teve grande impulso ao seu desenvolvimento quando, a partir de 1899, foi incentivado o assentamento de colonos com conhecimento de agricultura, principalmente de colônias mais antigas do Rio Grande do Sul.

Assim, milhares de imigrantes (atraídos por uma propaganda governamental cheia de promessas de liberdade e oportunidades) originários de diversos países - em sua maioria da Europa - aqui chegaram para formar a "Grande Colônia Ijuhy".

A realidade aqui encontrada foi muito diferente da anunciada. Os imigrantes passaram por duros desafios, dificuldades iniciais de comunicação e entrosamento social, em meio a mata virgem, com escassos recursos e muitas vezes pouca ou nenhuma experiência nos lides da agricultura e pecuária. Contando apenas com a sua religiosidade, e o auxílio de caboclos que já habitavam a região e alguns recursos que lhes era destinado para o início dos trabalhos de derrubada de mata, muitos pereceram, alguns emigraram buscando melhores condições, porém muitos outros permaneceram e na colônia formaram grandes famílias.

Hoje, Ijuí é conhecida por Terra das Culturas Diversificadas, Cidade Universitária, Colmeia do Trabalho e Terra das Fontes de Água Mineral. Localizada no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, em um entroncamento rodoviário que é passagem obrigatória para o Mercosul e a 395 km da capital. Ijuí é uma cidade que possui expressão em nível estadual. Todas as suas potencialidades são

expressas através de uma firme economia baseada no seu forte setor agropecuário, em seu comércio, indústrias e serviços; de seu ensino qualificado, conferido por escolas da cidade e pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e de sua saúde, amparada por hospitais muito bem equipados, que dispensam auxílio integral a toda região.

A cidade de Ijuí, com sua beleza ímpar, detém um rico patrimônio cultural, histórico, turístico e natural. Conhecida por reunir variados grupos étnicos, sendo daí conhecida como "Terra das Culturas Diversificadas". Pode-se citar os seguintes: afro-brasileiros, índios, portugueses, franceses, italianos, alemães, poloneses, austríacos, letos, holandeses, suecos, espanhóis, japoneses, russos, árabes, libaneses, lituanos, ucranianos dentre outros.

Na Expo-Ijuí, feira de amplo destaque na região e no estado, é possível conhecer o comércio, indústria, agropecuária, vestuário, artesanato da região e do estado. Juntamente na Expo-Ijuí é realizada a Fenadi - Festa Nacional das Culturas Diversificadas onde pode-se visitar e provar pratos típicos destas etnias, assim como apreciar danças e apresentações das mesmas, o que possibilita conhecer um pouco dos costumes das terras natais dos antepassados que ali chegaram.

Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas, para que se reconheça a cidade de Ijuí como Capital Nacional das Etnias.

Brasília, 24 de abril de 2018.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-líder
PDT- RS

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS), confere o título de "Capital Nacional das Etnias" ao município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul. A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Ao longo dos dois últimos séculos, foi profícuo o debate intelectual a respeito de conceitos como nação, raça, etnia e povo. Em um período histórico marcado pelo fortalecimento dos Estados-nação e, ao mesmo tempo, por comunidades de comunidades que, pelos variados motivos, tiveram de migrar para outras partes do planeta reconstruindo suas vidas e refazendo a própria noção de pertencimento, se tornou inevitável construir categorias que atendessem às novas particularidades antropológicas e sociológicas.

A distinção de “etnia”, ou “etnicidade”, em relação aos demais conceitos mencionados se deu realçando noções que estavam subjugadas. Max Weber (2012)¹ aproxima a ideia de “coletividade étnica” aos aspectos linguísticos e de culto, além da consanguinidade. Para Burgess (1978, *apud* POUTIGNAT & STREIFF-FENART, 1998, p. 86)², a definição de “etnicidade” deve conter cinco critérios:

1. Pertença de grupo; 2. Identidade étnica; 3. Consciência da pertença e/ou das diferenças de grupo; 4. Ligações afetivas ou vínculos baseados num passado comum e putativo e nos objetivos ou interesses étnicos reconhecidos; 5. Vínculos elaborados ou simbolicamente diferenciados por “marcadores” (uma tradição, emblemas, crenças culturais, territoriais ou biológicas).

Quando se pensa nos povos que formaram o Brasil, sejam os que vieram escravizados da África ou aqueles que migraram fugindo da fome na Europa ou na Ásia e sonhando com um mundo melhor ao sul das Américas, ou ainda nos nativos com a sua multiplicidade de etnias, percebe-se uma variedade imensa de línguas, culturas, religiões, costumes. Não dá para falar de Brasil sem evidenciar a diversidade cultural que o caracteriza.

Muitos são os lugares do país que tiveram no bojo de sua formação a presença destacada de diversos povos, raças e etnias. Entre eles, estão muitos municípios do Sul que, somando-se às populações branca, negra e indígena que já viviam em seus territórios, viram chegar a partir de meados do século XIX levas de imigrantes oriundos de localidades diversas da Europa. E entre essas cidades, destaca-se Ijuí, bem como o conjunto da região Noroeste do Rio Grande do Sul.

¹ WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Trad. de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; rev. téc. de Gabriel Cohn. 4ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2012.

² POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teorias da etnicidade*. Trad. de Elcio Fernandes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998. (Biblioteca básica)

Se tantos são os municípios de formação multiétnica no Brasil, em relação a Ijuí alguns aspectos sobressaem-se. Primeiro, diferenciando-se de boa parte das cidades que contaram com a migração maciça de imigrantes, a sua formação étnica não se restringiu a uma ou duas etnias, como geralmente ocorria. Os estudos historiográficos acerca da composição étnica do município permitem observar a existência de pelo menos 11 etnias originárias das levas de migração, além dos indígenas e dos negros, que já habitavam seu território. Considera-se, também, que Ijuí possui a peculiaridade de ter como a sua festa principal a Expo-Ijuí Fenadi (Festa Nacional das Culturais Diversificadas). O evento congrega apresentações artísticas e degustação culinária de grupos, centros culturais e sociedades representativos de diversas etnias.

Em versão anterior deste relatório, mencionamos alguns povos que constituíram Ijuí. Posteriormente, as lideranças locais enviaram um estudo com 40 etnias e nacionalidades formadoras do município, de todas as raças. Segue a listagem: 1. Guaranis; 2. Caingangues; 3. Angolanos; 4. Congolese; 5. Moçambiquenhos; 6. Italianos; 7. Alemães; 8. Poloneses; 9. Russos; 10. Letos; 11. Lituanos; 12. Austríacos; 13. Holandeses; 14. Suecos; 15. Espanhóis; 16. Portugueses; 17. Franceses; 18. Libaneses; 19. Palestinos; 20. Rutenos; 21. Checos; 22. Finlandeses; 23. Gregos; 24. Sírios; 25. Argentinos; 26. Belgas; 27. Japoneses; 28. Judeus; 29. Norte-americanos; 30. Paraguaio; 31. Suíços; 32. Ucrânios; 33. Húngaros; 34. Uruguaios; 35. Dinamarqueses; 36. Jordânios; 37. Ingleses; 38. Haitianos; 39. Egípcios; 40. Gaúchos / Brasileiros.

O PL do deputado Pompeo de Mattos pretende dar o título de “Capital Nacional das Etnias” a Ijuí. Esta comissão tem feito o esforço de não banalizar o instrumento “capital nacional”, buscando sempre o mérito natural da proposta e evitando conflitos entre municípios e estados brasileiros.

Por isso, analisando o mérito da proposta, percebo que em diversas partes do Brasil há festas dedicadas às etnias – o que é previsível em um país com a diversidade cultural que o Brasil detém. Poucas localidades, no entanto, detém o expressivo número de etnias que Ijuí possui e, aquilo que considero o argumento central: em Ijuí a valorização da diversidade étnica não é algo secundário ou pontual, mas o principal elemento social e cultural de um dos maiores municípios do Norte gaúcho. Se outras cidades do país possuem suas festas multiétnicas e, ao

mesmo tempo, são detentoras de outros títulos de “capital”, em Ijuí a valorização da pluralidade étnica é o vetor identitário de suas instituições e de sua comunidade.

Deste modo, encaminho o parecer favorável ao PL 10.095/2018, do deputado Pompeo de Mattos, contando com o apoio dos pares da Comissão.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2019.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.095/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Alexandre Frota, Felício Laterça, Jandira Feghali, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Tiririca, Túlio Gadêlha, Vavá Martins, Adriana Ventura, Diego Garcia, Erika Kokay, Gurgel, Lincoln Portela e Santini.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputada **BENEDITA DA SILVA**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de iniciativa do Deputado Pompeo de Mattos, pretende conferir o título de “Capital Nacional das Etnias” à cidade de Ijuí, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação que acompanha o projeto, o autor, em síntese, lembra que Ijuí teve grande impulso em seu desenvolvimento a partir da chegada de milhares de imigrantes em fins do século XIX, que haviam sido atraídos para lá por uma propaganda governamental cheia de promessas de liberdade e oportunidades.

Apesar de a realidade ter se mostrado muito diferente, com muitos desafios, dificuldades e escassez de recursos para os que chegaram, muitos acabaram conseguindo se estabelecer no local de forma permanente e formaram grandes famílias. A cidade se tornou assim conhecida como “Terra das Culturas Diversificadas” por reunir variados grupos étnicos como índios, portugueses, franceses, italianos, alemães, poloneses, austríacos, letos, holandeses, suecos, espanhóis, japoneses, russos, árabes, libaneses, lituanos, ucranianos, dentre outros.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Cultura, o projeto recebeu, naquele Órgão Técnico, parecer pela aprovação da lavra da Relatora Maria do Rosário, que defendeu o mérito e a justeza do título a ser conferido sob o argumento central de que “se outras cidades do país possuem suas festas multiétnicas e, ao mesmo tempo, são detentoras de outros títulos de ‘capital’, em Ijuí a valorização da pluralidade étnica é o vetor identitário de suas instituições e de sua comunidade”. O parecer foi aprovado pela Comissão de Cultura, à unanimidade.

Este o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete, segundo o despacho de distribuição da Presidência da Casa, pronunciar-se exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em referência, nos termos do previsto no art. 54, I, do Regimento Interno.

A proposição atende a todos os pressupostos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando abrigo no disposto nos arts. 24, IX, e 48, *caput*, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa sobre o tema tratado, razão por que se afigura legítima a iniciativa parlamentar, com fundamento na regra geral do art. 61, *caput*, da mesma Constituição.

No que respeita aos pressupostos constitucionais materiais, não identifiquei nenhum conflito de conteúdo entre o previsto no projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

Quanto aos aspectos de juridicidade, inclusive os de técnica legislativa e redação exigidos pela Lei Complementar nº 95/98, não há o que se objetar.

Tudo isso posto, concluo o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 10.095, de 1998.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado DARCÍSIO PERONDI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.095/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darcísio Perondi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Daniel Freitas, Darci de Matos, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Luis Tibé, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Erika Kokay, General Peternelli, Giovani Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
